



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Caderno de Encargos

Consulta Prévia - 20202100074

Aquisição de Serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo de conservação dos edifícios dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.



PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo de conservação dos edifícios dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c), nº1 do art.º 20º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2ª

Preço Base

O preço contratual, ou preço base, é de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

O presente contrato tem início com a assinatura do contrato e termina a 31 de dezembro 2020.

Cláusula 4ª

Local de Execução

Os serviços deverão ser efetuados nas instalações do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, cujas moradas são as seguintes:

- Serviços Centrais – Rua de Xabregas nº 52, 1149-003 Lisboa
- Olaias – Rua Américo Durão, nº 12 A e Rua Arantes de Oliveira
- Armazéns Gerais - Rua latino Coelho, 2700 Venda Nova

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. O valor dos serviços de manutenção será pago mensalmente mediante apresentação da respetiva fatura.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. Em caso de discordância por parte do IEFP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sem prejuízo do disposto no número quatro, o IEFP, IP efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.



Cláusula 6ª

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 8ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Cadernos de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 - b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artº 55º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;



- c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 11ª

Interpretação do Contrato

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 13ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 14ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Cláusula 15ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 16ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.



Cláusula 17ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas e Especificações dos Serviços

Cláusula 18ª

Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva com vista à conservação dos edifícios dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

Cláusula 19ª

Objetivos

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva tem como objetivo a conservação dos edifícios, e incidirão nas seguintes infraestruturas:
 - a) Instalações elétricas (iluminação, tomadas, força motriz, etc.)
 - b) Instalações de águas e esgotos (redes de águas, redes de esgotos, etc.)
 - c) Instalações de gás (depósitos de armazenamento, redes de distribuição de gás, equipamentos de queima, etc.)

Cláusula 20ª

Âmbito do Contrato

1. As tarefas de manutenção visam a conservação dos edifícios do Serviços Centrais do IEFP, nomeadamente as suas infraestruturas técnicas e os seus equipamentos, com vista a assegurar o seu bom funcionamento.
 - a) **Manutenção Preventiva:** Intervenção ou conjunto de intervenções, normalmente de natureza rotineira e que visam manter em boas condições de funcionamento as instalações e equipamentos, quer pela sua reparação ou por substituição.
 - b) **Manutenção Corretiva:** Intervenção pontual realizada na instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento, quer pela sua reparação ou por substituição.
2. Reparação: Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer no edifício, quer em instalações técnicas e equipamentos, para repor as suas características iniciais e o bom funcionamento.

Cláusula 21ª

Recursos do adjudicatário utilizar na prestação dos serviços

1. A equipa a afetar a esta prestação de serviços deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) recursos humanos com competências e qualificação técnicas nas áreas da construção civil e eletromecânica, para o desempenho das funções:
 - a) **Construção Civil:** Reparação/Manutenção de espaços interiores e exteriores, nomeadamente pequenos trabalhos em: alvenarias, rebocos e cantarias ou estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicos, acrílicos ou de materiais pétreos; caixilharias em madeira, alumínio ou aço



(p.ex. arranjo de portas e janelas); substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças; tetos falsos e divisórias amovíveis; colocação de estruturas diversas, bem como outros que possam ser específicos das instalações objeto do contrato.

- b) **Eletromecânica:** Trabalhos de limpeza, reparação e manutenção em instalações e equipamentos eletromecânicos nomeadamente: instalações elétricas de baixa tensão; instalações dos refeitórios; instalações de segurança; instalações e equipamento da rede de incêndios; instalações de águas e esgotos; instalações de distribuição e equipamentos de queima de gás, etc.
2. O adjudicatário obriga-se, perante a entidade adjudicante, a respeitar todas as normas vigentes em Portugal, respeitantes ao exercício da atividade laboral e à segurança, saúde e higiene no trabalho.
 3. O adjudicatário deve informar previamente a entidade adjudicante de qualquer substituição de pessoal de manutenção que pretenda efetuar com a mesma ou superior qualificação prevista no ponto 1 da presente cláusula.

Cláusula 22ª

Substituição de técnicos no âmbito da prestação do serviço

1. A eventual mudança de recursos deverá ser sujeita a aprovação prévia do IEFP.;
2. Em caso de substituição de recursos a formação dos novos elementos não será incluída no esforço, financeiro ou de tempo, do contrato;
3. Sempre que qualquer elemento da equipa proposta não possa comparecer, será da responsabilidade do adjudicatário a sua substituição por elemento que já anteriormente tenha sido validado pelo IEFP.;
4. A substituição ou inclusão de novos elementos poderá ocorrer, desde que devidamente justificada e aprovada pelo IEFP.
5. Em caso de substituição de qualquer elemento, e sempre que se considere necessário, será considerado um período de sobreposição de no mínimo 2 dias, sem custos para o IEFP, para adaptação/formação do novo elemento.

Cláusula 23ª

Calendarização e horário dos trabalhos

1. A calendarização dos trabalhos é definida de acordo com as necessidades do IEFP, IP
2. A tarefas da manutenção preventiva prestação de serviços ocorrerá todos os dias úteis durante o período normal de funcionamento dos serviços (das 9H às 18H).
3. As tarefas da manutenção corretiva realizar-se-ão dentro do horário normal de funcionamento dos serviços exceto quando a entidade adjudicante solicitar outro horário.

Cláusula 24ª

Seguros

1. Todo os recursos humanos deverão estar cobertos por um seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe seja legalmente imputável em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Cláusula 25ª



Afetação de meios

Para além dos meios humanos, o adjudicatário providenciará, meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas, equipamento para realização de trabalhos em diferentes planos, aparelhos de medição e teste.

Cláusula 26ª

Níveis de Serviço

1. Os níveis de serviço estabelecidos no presente artigo, devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário.
2. Os níveis de prioridade a atribuir pelo IEFP a cada uma das tarefas, serão as seguintes:
 - a. **Prioridade Crítica** – Suspensão dos serviços;
 - b. **Prioridade Média** - Suspensão dos serviços;
 - c. **Prioridade Baixa** - Anomalias que não inviabilizam o normal funcionamento dos serviços.
3. As contagens de tempos, serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:
 - a. **Tempo de Resposta**: Período máximo de tempo admitido para o início da análise pelo adjudicatário, após identificação por parte do adjudicatário ou por solicitação formal da intervenção pelo IEFP;
 - b. **Tempo de Resolução**: Período máximo de tempo admitido para a efetiva conclusão pelo adjudicatário de uma intervenção.
4. Níveis de serviço:
 - a. **Prioridade Crítica**
 - i. Tempo de Resposta: até 60 minutos.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - b. **Prioridade Média**
 - i. Tempo de Resposta: até 120 minutos.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - c. **Prioridade Baixa**
 - i. Tempo de Resposta: até 48 horas.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
5. Uma vez analisado o pedido em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IEFP antes de iniciar a sua intervenção, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise pelo IEFP.
6. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo IEFP, este poderá autorizar o início de intervenções sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.

Cláusula 27ª

Penalidades

1. Sempre que os **tempos de resposta** indicados no número 4 da cláusula anterior não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá nas seguintes penalizações:
 - a. **Prioridade Crítica**
 - i. Inferior a 30 minutos de atraso - 0,5% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - ii. Entre 60 e 120 minutos de atraso - 1% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - iii. Superior a 120 minutos de atraso - 5% do valor de prestação mensal, por cada 60 minutos de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - b. **Prioridade Média**
 - i. Inferior a 120 minutos de atraso - 0,5% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - ii. Entre 120 e 240 minutos de atraso - 0,7% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.



- iii. Superior a 240 minutos de atraso - 5% do valor de prestação mensal, por cada 60 minutos de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

c. Prioridade Baixa

- i. Atrasos superiores a 24 horas sobre o planeamento estabelecido, incorre numa penalização de 0,7% do valor de prestação mensal, por cada 24 horas de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

2. Sempre que os **tempos de resolução**, indicados na estimativa apresentada, não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá numa penalização, calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{T_{RG} - T_{RP}}{T_{RP}} \begin{cases} P \rightarrow \text{factor de penalização} \\ T_{RP} \rightarrow \text{tempo de resolução previsto} \\ T_{RG} \rightarrow \text{tempo gasto na resolução} \end{cases}$$

a. Prioridade Crítica

- i. Valor da penalização: Valor = $P \times 1,0\%$
- ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

b. Prioridade Média

- i. Valor da penalização: Valor = $P \times 0,7\%$
- ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

c. Prioridade Baixa

- i. Valor da penalização: Valor = $P \times 0,5\%$
- ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.